



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise e emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei que “Cria o Programa PROFAZ 2013 – Programa de Facilitação de Pagamento de Débitos com o Município. Concede desconto de multa e juros nos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2012, inscritos em dívida ativa judicializada ou não, e dá outras providências”.

Consulente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

Relatório

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo ILMO. SR. Presidente do Poder Legislativo Municipal, visando à análise e a emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa Legislativa sob o nº. 62/2013.

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, visa instituir no Município de Guanhães o Compromisso de Ajustamento Municipal.

Para análise e parecer faz-se presente o Projeto de Lei.

Por ser breve, este é o relatório.

Fundamentação

O Projeto de Lei em tela é de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o Projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais.

Com a Criação do PROFAZ – Programa de Facilitação de Pagamento de Débitos com o Município, o Executivo Municipal poderá instituir no Município o Compromisso de Ajustamento Municipal.

O Compromisso de Ajustamento Municipal é uma importante e singular ferramenta para a solução alternativa de conflitos, criada a partir do entendimento difundido no meio acadêmico de que o controle contratualizado poderá render benefícios superiores ao modelo meramente



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

punitivo, sendo que o instrumento ora proposto é inspirado no Termo de Ajustamento de Gestão criado e adotado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e por municípios mineiros.

A proposta do Termo de Ajustamento Municipal tem por finalidade modernizar os mecanismos de controle e adequar o funcionamento da administração ao modelo de consensualidade, que prevê a desconcentração do poder, a inclusão e representação das minorias e que as decisões sejam negociadas entre vários grupos.

Conclusão

Diante do exposto, o Projeto de Lei poderá tramitar regularmente na Casa Legislativa.

É o nosso parecer.

Guanhães, 27 de setembro de 2013.

Flaviano
Flaviano de Pinho Matos
Proc. Geral do Poder Legislativo
OAB/MG 29236

Lidiane M^a. Vasconcelos de Pinho
Proc. Adjunta do Poder Legislativo
OAB/MG 117.257